



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.548, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no mural Pmcb
Em 10 / 02 / 2022
Matrícula do Servidor: 10523
 Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, CANCELAMENTO OFICIAL DE TODO E QUALQUER EVENTO CARNAVALESCO DO ANO DE 2022 E OUTROS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.593-R, de 13.03.2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde no Estado do Espírito Santo (ES) e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4636-R, de 19.04.2020, e Portaria 171-R, de 29.08.2020, que ambos instituíram o mapeamento de risco em todo Estado do Espírito Santo (ES);

CONSIDERANDO as Portarias SESA/ES 013-R, 210-R e 020-R, esta última de 28.01.2022;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados, nas últimas semanas, pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Conceição da Barra/ES;

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo 1193/2022 oriundo da Nota Recomendatória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP/ES) ao Município de Conceição da Barra/ES;

CONSIDERANDO que se vivencia o que especialistas e mídia chamam de “nova onda”, pela “variante omicron” se referindo ao avanço progressivo da doença da COVID-19, o que tem se dado a nível nacional, impondo a todos os entes federados o inarredável dever de reforçar as medidas preventivas e de enfrentamento da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Conceição da Barra, em razão do seu potencial turístico, promove anualmente festividades alusivas ao verão e carnaval;

CONSIDERANDO que o Município de Conceição da Barra, tradicionalmente, recebe no período de veraneio e de carnaval inúmeros visitantes oriundos das mais variadas localidades, inclusive do exterior;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, 7º, 10 da Lei Municipal 2017-A/1997;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento, com as respectivas sanções decorrentes de eventual descumprimento, precisam ser urgentemente regulamentadas no âmbito municipal, a teor do que dispõe o art. 3º-A, §§1º e 2º e 3º-B, da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas atinentes à matéria;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **CANCELADOS** oficialmente os festejos de “Carnaval de Conceição da Barra/ES 2022” promovidas, custeadas, fomentadas ou de qualquer forma influenciadas pelo Poder Público Municipal, em virtude da pandemia COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Permanece em vigor o Decreto 5.533/2022, não tendo limitação de horário para o funcionamento dos bares e restaurantes na comercialização de alimentos e bebidas, mas sendo proibido “música ao vivo/show” e/ou “som mecânico” a partir de meia noite.

Art. 3º - Ficam instituídas, pelo presente decreto, medidas a serem adotadas pelas frentes de fiscalização municipal, nos respectivos âmbitos de atuação, bem como a instituição de medidas administrativas coercitivas, com duração exclusiva para o período de Pandemia em decorrência do COVID-19, ou até deliberação posterior.

I - Ficam legitimados os servidores com poder de polícia nas áreas de posturas e sanitário a proceder aos atos de fiscalização, conjunta ou separadamente, de acordo com seus respectivos âmbitos de atuação e as disposições deste Decreto.

II - O descumprimento do estabelecido neste Decreto implicará em multa e sanções previstas no Código Tributário Municipal e legislações correlatas.

Art. 4º. Fica determinado a fixação deste Decreto e do Decreto Municipal nº 5.533/2022 em todos os bares e restaurantes do território do Município de Conceição da Barra.

Art. 5º. Fica obrigado o responsável pelo estabelecimento comercial a disponibilizar gratuitamente máscaras de proteção individual para COVID-19, artesanal ou industrial, aos seus funcionários e colaboradores, bem assim, disponibilizar gratuitamente a higienização com álcool 70%, preferencialmente em gel, aos funcionários, colaboradores e consumidores/clientes.

Parágrafo Único. A não observância do previsto no *caput* implicará na imposição de multa previsto no CTM e legislações correlatas, devendo ser consideradas a capacidade econômica do infrator, bem assim, como circunstâncias agravantes na graduação da penalidade, o fato de ser infrator reincidente e ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

Art. 6º. Fica determinado à Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde, Secretaria de Infraestrutura, com toda frota mecanizada, Setor de Limpeza Pública, Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Turismo e Defesa Civil Municipal todo planejamento e execução da “operação carnaval 2022 no período de pandemia COVID-19”, com a manutenção de barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, panfletagem, orientações ao munícipe e turistas, inclusive em praias, beira rios e demais pontos turísticos, com o fim de coibir o não uso de máscaras, aglomerações e prevenção e contingenciamento da pandemia covid-19, de sexta-feira (25/02/2022) à quarta-feira “de cinzas” (02/03/2022).

Parágrafo Único - Fica determinado que todas as Secretarias Municipais juntamente com a Procuradoria Municipal ficar de prontidão para o suporte das ações da “operação carnaval 2022 no período da pandemia”.

Art. 7º. Os fiscais deverão observar os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade na fixação das sanções pecuniárias, de modo que não havendo situações agravantes nem sendo o infrator reincidente no cometimento das infrações tipificadas neste Decreto, o estabelecimento da multa devera partir de seu patamar mínimo.

Art. 8º. Poderá ser realizado trabalho orientativo, a critério do fiscal, acerca dos termos do presente decreto, especialmente sobre as penalidades.

Art. 9º. Os fiscais atuantes na forma deste Decreto deverão envidar esforços para fazer cessar as práticas ilícitas tipificadas através deste Decreto, conforme os respectivos âmbitos de atuação.

§1º. Diante do caso concreto, na hipótese de as abordagens não surtirem o efeito de cessar as práticas, nem as sanções pecuniárias forem suficientes para impedir ou cessar as práticas e reiteraões, para resguardar a integridade física dos servidores, os fiscais poderão abster-se de proceder abordagem, lavrando-se, porém, o ato administrativo cabível, com posterior ciência do responsável.

§2º. Também está facultada a abordagem e a interdição imediata, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

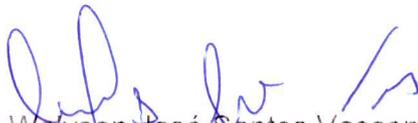
não se fizer presente reforço policial, com a finalidade de se resguardar a integridade física dos fiscais, podendo, em processo administrativo, propor-se a cassação do alvará ou interdição temporária das atividades.

Art. 10. Aplica-se subsidiariamente, no tocante ao processamento e julgamento de defesas e recursos, o estabelecido no Código Tributário Municipal, devendo a Administração Pública assegurar o contraditório e ampla defesa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria 238/2021


Mário Luiz da Silva Júnior
Procurador Municipal
Decreto 4.047/2008 - OAB/ES 10.287